

## ACÓRDÃO Nº 7474/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.104/2015-9
2. Grupo II, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Renato Alves Costa (CPF nº 045.209.984-68) e Oberdan Tenório Brandão (CPF nº 436.208.764-87), ex-prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Inhapi/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB/AL nº 5.675), Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL nº 6.638) e outros

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em nome do ex-prefeito de Inhapi/AL, Renato Alves Costa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por força de repasses na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso I, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 - excluir a responsabilidade de Oberdan Tenório Brandão;

9.2 - julgar irregulares as contas de Renato Alves Costa e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
9/4/2008	5.080,56
18/4/2008	5.080,56
20/11/2008	30.000,00
21/11/2008	57.653,40
26/11/2008	19.527,40

9.3 - aplicar a Renato Alves Costa multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 40/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7474-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
Procurador